



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **GABINETE DO VEREADOR BIRUBA**



Excelentíssimo Senhor

**Laurindo Cesa**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

### **Projeto de Lei nº .32./2010**

Súmula: Dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica.

**Art. 1º.** Autoriza a utilização de catracas eletrônicas de bilhetagem automática para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo pertencentes às empresas que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas e municipais no âmbito do Município, pelo prazo de vigência que durar a concessão ou permissão.

**Parágrafo único.** Em caso de nova concessão ou permissão, a autorização citada no caput deste artigo se estende ao novo período, até o prazo de vigência limite de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 2º.** Para que haja expressa autorização do Poder concedente, com o objetivo de ser instalado o sistema de bilhetagem automática, é obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada veículo.

**Art. 3º.** O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal ou organismo responsável pelo setor, adotará medidas em conjunto com a entidade sindical representativa de Trabalhadores em Transportes Rodoviários, para efetivar a fiscalização necessária ao cumprimento do dispositivo contido nesta Lei.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **GABINETE DO VEREADOR BIRUBA**

**Art. 4º.** Visando o bem-estar dos usuários e a garantia das medidas estipuladas, fica estabelecida uma multa correspondente a 500 UFM — Unidade Fiscal do Município, por infração à presente Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 22 de fevereiro de 2010.

  
**Claudemir Zanco**  
Vereador - PPS



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **GABINETE DO VEREADOR BIRUBA**

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é autorizar as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de transporte coletivo urbano, para utilizarem catracas eletrônicas de bilhetagem automática para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo, porém é obrigatório manter uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada veículo.

Considerando:

O evidente interesse público envolvido na questão e a possibilidade legal e operacional de sua aplicabilidade;

A necessidade, a bem do interesse do usuário, de haver uma tripulação nos veículos coletivos urbanos que não se restrinja ao motorista;

Que o segundo membro da tripulação do ônibus não tem a função apenas de cobrar as passagens, mas, também, auxiliar o motorista e os usuários diante das diversas necessidades de auxílio que se apresentam em várias oportunidades;

Que existem muitos usuários portadores de necessidades especiais ou desprevenidos em relação ao uso do eventual tipo de equipamento automático que podem ter dificuldade de ter acesso ao transporte coletivo se não houver um profissional disponível para ajudá-lo;

Que a eliminação de postos de trabalho não interessam à classe trabalhadora e, tão pouco, às pessoas que necessitam do contato humano para a realização de atividades sociais como é o transporte coletivo;

Que já existe uma lei estadual (Lei n.14.970/05) que disciplinamento semelhante a esse projeto de lei no transporte coletivo intermunicipal.

Que o projeto em análise não proíbe a instalação de sistema eletrônico para cobrança de passagens, apenas exige uma tripulação mínima do motorista mais um cobrador.



**Claudemir Zanco**  
Vereador - PPS



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 32/2010**

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo pertencentes às empresas que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas no âmbito do Município, pelo prazo de vigência que durar a concessão ou permissão.

Segundo a proposição, para que haja expressa autorização do Poder concedente, para instalação de sistema de bilhetagem automática, é obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada veículo.

Especialmente sobre o tema em questão, no campo da competência municipal, a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e V, assim preceitua:

### **“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”**

No aspecto doutrinário, Celso Ribeiro Bastos, em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, sobre o diploma acima mencionado, assim discorre:

**“Municipais serão os serviços que mais diretamente afetam o interesse local. Diogenes Gasparini alinha como serviços públicos ineludivelmente municipais os de transporte de passageiros por meio de ônibus ou táxi, que se realizam no interior do território municipal, os funerários e os de cemitérios. Há duas maneiras fundamentais de prestação de um serviço público: a direta e a indireta.**

**Na primeira, o Estado se utiliza do seu próprio aparato administrativo; embora segmentando a sua estrutura e afetando parte dela – à prestação de um serviço público – o certo é que este remanesce no interior da administração, dela não se destaca e, conseqüentemente, se submete aos princípios que regem a máquina burocrática do Estado, inclusive o da hierarquia. A liberdade de atuação é, portanto, limitada, daí ter-se**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



afigurado a conveniência de criarem-se pessoas jurídicas com a exclusiva competência de prestar determinado serviço público.

O texto constitucional está, pois, a permitir que o município execute o serviço público pela sua administração centralizada, ou então, translade essa competência para outras pessoas de direito, mediante as figuras da concessão ou da permissão. Fundamentalmente o que distingue uma da outra é o caráter estável da primeira e o precário da Segunda.

Há que se considerar aqui, também, a profunda diferença consistente no fato de ser a permissão um ato administrativo, o que significa dizer, uma manifestação unilateral de vontade da administração pública.” (grifo nosso)

O transporte coletivo urbano do Município de Pato Branco é realizado mediante o **regime de permissão**, nos termos da Lei Municipal nº 1.055, de 22 de julho de 1.991, que fixa normas para o transporte coletivo de passageiros.

Nesse mister, Hely lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 12ª Edição Atualizada – págs. 388/389, assim se pronuncia:

“Serviços permitidos são todos aqueles para os quais a Administração estabelece os requisitos para sua prestação ao público e, por ato unilateral (termo de permissão), comete a execução aos particulares que demonstrarem capacidade para seu desempenho.

**A permissão é, em princípio, discricionária e precária, mas admite condições e prazos para exploração do serviço, a fim de garantir rentabilidade e assegurar a recuperação do investimento do permissionário, visando a atrair a iniciativa privada. O que se afirma é que a unilateralidade, a discricionariedade e a precariedade são atributos da permissão, embora possam ser excepcionados em certos casos, diante do interesse administrativo ocorrente. Esses condicionamentos e adequações do instituto para delegação de serviços de utilidade pública ao particular – empresa ou pessoa física – não invalidam a faculdade de o Poder Público, unilateralmente e a qualquer momento, modificar as condições iniciais do termo, ou mesmo de revogar a permissão sem possibilidade de oposição do permissionário, salvo se ocorrer abuso de poder ou desvio de finalidade da Administração, caso em que as condições e prazos devem ser respeitados pela Administração que os instituiu.**

**A permissão, por sua natureza precária, presta-se à execução de serviços ou atividades transitórias, ou mesmo permanentes, mas que exijam**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



**frequentes modificações para acompanhar a evolução da técnica ou as variações do interesse público, tais como o transporte coletivo, o abastecimento da população e demais atividades cometidas a particulares mas dependentes do controle estatal.**” (grifos nosso)

Pelo que se denota, o objetivo do proponente, é autorizar as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de transporte coletivo urbano, utilizarem catracas eletrônicas de bilhetagem automática para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo, porém as mesmas ficam obrigadas a manter uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada veículo, cuja proposta em nosso ver s.m.j, poderá ser recepcionada pelo regime da permissão do serviço público de transporte coletivo urbano adotado pelo Município de Pato Branco ( Lei Municipal nº 1.055, de 22 de julho de 1.991), com base no entendimento doutrinário acima reportado, **respeitado obviamente os critérios da justa remuneração do serviço e do equilíbrio econômico financeiro das transportadoras preconizados na lei acima referida.**

Caso as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de transporte coletivo, optem por instalar (utilizar) catracas eletrônicas de bilhetagem automática, **necessário verificar se os custos oriundos para implantação do aludido sistema, irão integrar a planilha de custo para fins de majoração da passagem do transporte coletivo urbano.**

Sobre tal aspecto, a Lei nº 1.055/91, no inciso I do artigo 63, assim assegura:

**“Art. 63 – As tarifas serão fixadas pela Prefeitura, consoante planilha tarifária que assegure:**

**I – a justa remuneração do capital empregado para execução do serviço de transporte e o equilíbrio econômico financeiro da transportadora;**

Para certificar tal situação, **recomendo sejam solicitadas informações pertinentes ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo, que entre outras, possui a atribuição de fixar, observados os critérios estabelecidos na lei e na planilha, as tarifas dos serviços.** (art. 66, inciso IV da Lei nº 1055/91)



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



A proposição reveste-se de alcance social, uma vez que objetiva garantir e proteger o emprego de muitos trabalhadores rodoviários, especialmente cobradores.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de março de 2.010.

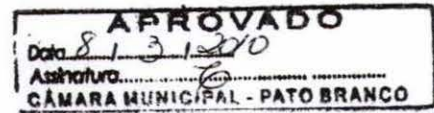
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo Geral - 08-Mar-2010-13:41-006212-1/1

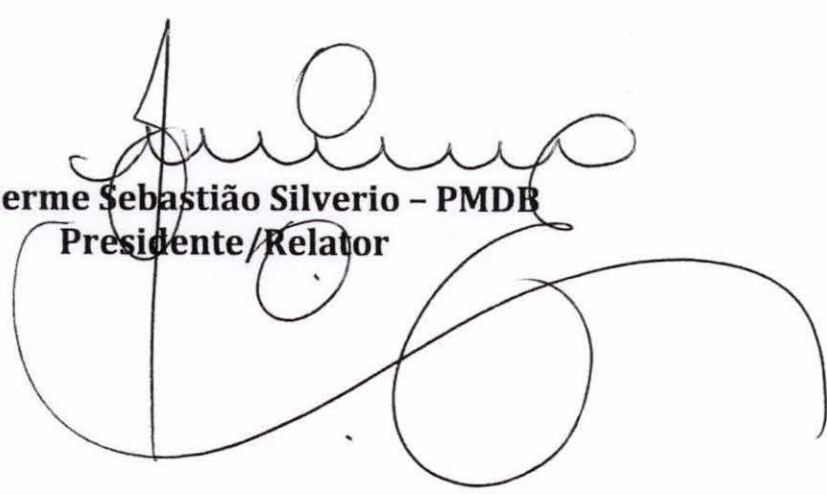
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Exmo. Sr.  
**Laurindo Cesa**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e na condição de relator do Projeto de Lei n. 32/2010, requer seja oficiado ao Órgão Gestor do Transporte, para que o mesmo se manifeste a respeito do projeto acima citado, emitindo parecer técnico bem como informar á Câmara Municipal o cronograma e o cumprimento das atividades da Empresa contratada pela Prefeitura Municipal que realiza estudos e propõem documento Legislativo e também estrutural voltado ao transporte coletivo.

Atendendo assim, também, recomendação jurídica ao referente projeto.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 08 de março de 2010.

  
**Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**  
**Presidente/Relator**





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo Geral - 08/Mar-2010-15:33-006224-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

**APROVADO**  
Data 8.13.1.2010  
Assinatura [assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo Sr.

**Laurindo Cesa**

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Políticas Públicas, **Osmar Braun Sobrinho – Pr, Vilmar Maccari – PDT e Willian Cezar Pollonio Machado - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do órgão gestor do sistema de transporte coletivo desta cidade repasse informações pertinentes sobre o **Projeto de Lei nº 32/2010** de autoria do vereador Claudemir Zanco - PPS, que dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica, **cópia anexo** e posteriormente seja emitido parecer técnico sobre a viabilidade do mesmo.

*Vereadores assinaram nos autos  
junto*

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 08 de março de 2010.

*[Assinatura]*  
**Osmar Braun Sobrinho**  
Vereador – PR

*[Assinatura]*  
**Vilmar Maccari**  
Vereador – PDT

*[Assinatura]*  
**Guilherme Silverio**  
Vereador PMDB  
Câmara Mun Pato Branco

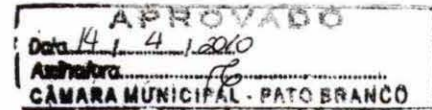
*para pedido do  
requerimento do  
Presidente da comissão  
de Finanças e Orçamentos  
\* cronograma*

*[Assinatura]*  
**Willian Cezar Pollonio Machado**  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo Geral -14-04-2010-14:35-006598-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR


Exmo. Sr.

**Laurindo Cesa**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e na condição de relator do Projeto de Lei n. 32/2010, requer seja oficiado ao Órgão Gestor do Transporte, para que o mesmo informe se na proposta da "Lei Geral do Transporte" vai ser desenvolvido tema específico que trata sobre a permanência do cobrador após a instalação da catraca eletrônica.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 14 de março de 2010.

  
**Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**  
Presidente/Relator



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 36//2010/AAL

Pato Branco, 29 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
-29-Mar-2010-15:46-00483-1/2  
Protocolo Geral

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas aos requerimentos contidos no seguinte ofício:

#### **Ofício nº 77/2010:**

Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, realize a limpeza e roçada do lote situado a Rua Itacolomi em frente à empresa Pato Fogo, informamos o pedido foi encaminhado para as providencias da Secretaria de Meio Ambiente.

Dos vereadores **Claudemir Zanco – PPS**, **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente providencie a execução dos serviços de recapeamento asfáltico nas Ruas Willy Barth e Taubaté, localizadas no Bairro São Roque, informamos aos nobres proponentes que a solicitação será devidamente apreciada pela SEOSP, considerando as prioridades que são os trechos compreendidos pelo itinerário do transporte coletivo.

Da vereadora **Arlide Terezinha Brum Longhi – PRB**, solicitando que através do departamento competente, restaure o asfalto, da Rua Prefeito Ivo Thomazoni, próximo a residência nº 108, esquina com a Travessa Francisco G. Neto, Bairro La Salle, nesta cidade, informamos a ilustre vereadora que a SEOSP efetuara os levantamentos necessários considerando a prioridade que são os trechos compreendidos pelo itinerário do transporte coletivo.

Do vereador **Claudemir Zanco – PPS**, solicitando que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis, cópia dos documentos do convênio firmado com a Universidade Aberta do Brasil – UAB, para conhecimento, informamos que seguem em anexo.

Do vereador **Claudemir Zanco – PPS**, solicitando que através do Departamento de Trânsito - Depatran, seja atendida a solicitação da Senhora Vanessa Pólo (Farmácia Avenida, Avenida Tupi, 1674, sala 1), para a colocação de uma placa de sinalização "10 minutos com pisca alerta ligado" em frente ao seu estabelecimento, informamos que seguem em anexo, as considerações do Depatran referentes ao pleito.

- CONTINUA -

A Sua Excelência o Senhor  
LAURINDO CESA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Fis 2 do Ofício nº 36//2010/AAL, de 29 de março de 2010.

Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando que através do departamento competente, seja levada uma carga de terra, na Rua Artibano Tacon nº 43, no Bairro Gralha Azul, na residência da Senhora Maria de Oliveira, informamos ao nobre proponente que o pedido foi encaminhado para as providências da SEOSP.

Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando que através do departamento competente, informe a respeito da utilização da área de reserva do Município no final da Rua Martim Afonso de Souza, no Bairro Fraron, onde nos anos de 2008/2009 foi construída uma casa, motivo de uma ação popular, informamos que seguem em anexo as ponderações da SEOSP.

Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie a troca de lâmpadas na Rua Melci Dalmolin, quadras próximas da residência nº 577, final da rua, no Bairro São Francisco, informamos que o pedido foi encaminhado para o Setor de Iluminação Pública a fim de que seja incluído na programação do referido setor.

Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que viabilize a construção do piso do Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal Rocha Pombo, informamos que será encaminhado para licitação nos próximos dias.

Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT**, com apoio dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, **reiterando proposição do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR**, solicitando que através do Depatran – Departamento de Trânsito de Pato Branco providencie, com urgência, a implantação do sistema de Estacionamento Regulamentado nas quadras da Rua Tamoio que vai da Farmácia Trajano até a Panificadora Cristal, informamos que segue em anexo o posicionamento do Depatran.

Dos vereadores **Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, membros da Comissão de Políticas Públicas, e **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminha cópia para análise do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo desta cidade, do **Projeto de Lei nº 32/2010**, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PPS, que dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, e solicita que o referido órgão emita parecer técnico sobre a viabilidade do mesmo, bem como informe esta Casa de Leis o cronograma e o cumprimento das atividades da Empresa contratada pela Prefeitura Municipal, que realiza estudos e propõem documento Legislativo e também estrutural voltado ao transporte coletivo, informamos que o solicitado segue em anexo.

Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que, através do departamento competente, providencie, os serviços de asfalto na Rua Leopoldo Polazzo no Bairro Vila Verde onde existem muitas deformações na rua e por ser uma via com intenso movimento de veículos, informamos ao ilustre edil que o pedido foi encaminhado para apreciação da SEOSP.

Respeitosamente,

CARLINO ANTONIO POLAZZO  
Assessor de Assuntos Legislativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.  
Departamento Municipal de Trânsito - DepaTran  
Rua Caramuru, 129, térreo – Centro.  
85501-060 – Pato Branco – PR  
Fone (0xx46) 3902 1350  
Fax (0xx46) 3902 1355  
E-mail => depatran@patobranco.pr.gov.br

**MEMORANDO Nº 180/2010**

**DO:** Departamento Municipal de Trânsito - DepaTran

**PARA:** Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

**DATA:** 16/03/2010

**ASSUNTO:** Ofício 77/2010 – 09 de março de 2010 – Câmara Municipal

Senhor Secretário,

Com referencia ao ofício 77/10 de 09 de março de 2010, oriundo da Câmara Municipal (em anexo), informo o que abaixo segue:

- a) Com respeito ao item 5., informo que a solicitação em pauta, não foi possível atender à época, em face de um mal entendido da requerente. Porém, assim que concluir as obras naquelas proximidades (furão), em razão da necessidade de executar recapeamento no asfalto, será providenciado a pintura no pavimento e colocação de placa;
- b) Quanto ao item 10., comunico que parte da solicitação já foi atendida, onde entre a rua Itacolomi e a Empresa Paçoeste passou a ser abrangência da área do EstaR, a partir de 15 de março de 2010. Que o outro trecho, até a Panificadora Cristal, poderá ser atendida em outra etapa.  
Complementarmente, lembro que aquele local em época passada pertencia a área de abrangência do EstaR, sendo desativada em razão de inúmeras solicitações dos comerciantes locais;
- c) Com relação ao item 11., informo que a Empresa contratada, (AGKF Serviços de Engenharia S/S), tem o prazo até o final do mês corrente

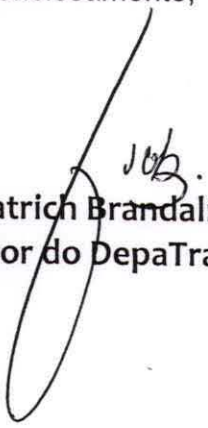
para conclusão dos trabalhos, podendo ser acrescido por mais 30 (trinta) dias, onde entre outros estudos, será apresentado relatório minucioso, inclusive com dados estatísticos, adequações necessárias do Poder Público e Empresas permissionárias e ainda, custos aproximados, visando definir a legislação pertinente, de acordo com os dados levantados, para posterior implantação da bilhetagem eletrônica.

Visando essa nova modalidade, as Empresas já estão se adequando, instalando as catracas na frente dos coletivos, com embarque dos passageiros pela porta dianteira.

Ainda, a realização de recadastramento das gratuidades junto a este Departamento, (idosos e deficientes físicos) com a entrega dos vales gratuidades, onde posteriormente assim como os demais usuários deverão possuir os cartões magnéticos, onde todos passarão pelas catracas, iniciando assim, uma real e fiel estatística, e acompanhamento com relação às gratuidades.

Por fim, lembro que com a implantação da bilhetagem eletrônica, não implicará em dispensa de cobradores, sendo este profissional indispensável nas linhas hoje existentes, com grande volume de passageiros, exceção aquelas que já operam sem o cobrador.

Atenciosamente,

  
**Ivo Patrício Brandalize**  
**Diretor do DepaTran**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 49/2010/AAL

Pato Branco, 21 de maio de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 24-Mai-2010-13:41-0069899-1/2

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas aos requerimentos contidos no seguinte ofício:

### Ofício nº 154/2010:

Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, solicitando que através do Órgão Gestor do Transporte Coletivo, providencie a colocação de placas indicando o nome e o local dos pavilhões da Feira de Sabores, da Fazendinha e da Maquete Ambiental, distribuídas estrategicamente no pátio do Parque de Exposições, durante a realização da Expopato – Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco. Solicita ainda o vereador proponente, que analise a possibilidade de não permitir a exposição de maquinários de grande porte em frente ao pavilhão da Feira de Sabores, informamos que os pedidos foram encaminhados aos setores competentes, ressaltando que em relação ao segundo pedido, a feira é realizada por entidades parceiras, as quais definem a formatação do evento e não somente a Prefeitura Municipal.

Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento para o **Projeto de Lei nº 32/2010**, que dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica, solicitando informar esta Casa de Leis, se na proposta da “Lei Geral do Transporte” vai ser desenvolvido tema específico que trata sobre a permanência do cobrador após a instalação da catraca eletrônica, informamos que a mesma possui normatização que trata da bilhetagem eletrônica e que **nos próximos dias será enviada ao Legislativo Municipal.**

Respeitosamente,

  
CARLINHO ANTONIO POLAZZO  
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor  
LAURINDO CESA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR

Resposta:  
Ver P.Z. 134/2010



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco  
Fis. 16  
Século 16

## GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 32/2010, dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica. (Bilhetagem eletrônica, catracas, bilhetes – sistema de bilhetagem automática).

Considerando-se que, a praticidade e agilidade é uma das vantagens da bilhetagem eletrônica, facilitando a vida dos passageiros, que não precisam esperar pelo troco antes de passar pela catraca.

A preocupação da manutenção dos empregos dos cobradores tem três finalidades: a primeira é de alcance social, procura manter o emprego do cobrador; a segunda é a que o cobrador poderia auxiliar as pessoas no uso do cartão eletrônico e também cobrar a passagem de quem não a tiver, isto pode acontecer com pessoas que moram nas cidades vizinhas, e não possuem o cartão eletrônico; a terceira seria ajudar o motorista no embarque, e no desembarque dos passageiros, com a finalidade de evitar acidentes.

Necessário se faz observar, se a implantação de catracas eletrônicas, não onerará os custos das passagens.

Após análise da matéria a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO  
Pato Branco, 10 de março de 2010.

  
**Arilde Longhi – PRB**  
Relatora

  
**Claudemir Zango - PPS**  
Presidente

  
**Valmir Tasca – DEM – Membro**

Protocolo Geral - 15-Mar-2010-15:54-006301-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Tratado Geral - 17 Mar - 2010-15:26-006335-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2010**

O Vereador Claudemir Zanco - PPS através do Projeto de Lei nº 32/2010, que dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica.

Especialmente sobre o tema em questão, no campo da competência municipal, a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e V, assim preceitua:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Nesse caso o objetivo do proponente é autorizar as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de transporte coletivo urbano, utilizarem catracas eletrônicas de bilhetagem automática para emissão de bilhetes nos veículos de transporte coletivo, porém as mesmas ficam obrigadas a manter uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada veículo.

A proposição reveste-se de alcance social, uma vez que objetiva garantir e proteger o emprego de muitos trabalhadores rodoviários, especialmente cobradores.

Para a aplicação e a efetiva implementação do referido programa é necessário e imprescindível a análise pelos órgãos competentes.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de março de 2010.

**Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro**

**Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator**

**William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fls. 18  
Vincício

Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

-02-Jun-2010-14:02-007093-1/1

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2010**

O vereador Claudemir Zanco – PPS, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 32 /2010, que dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica.

O referido projeto pretende normatizar a concessão ou permissão das empresas que exploram linhas urbanas no âmbito do município, e a obrigatoriedade em manter uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador em cada veículo com a instalação de sistema de bilhetagem eletrônica automática.

Em 14 de março de 2010, foi solicitado através de requerimento ao Órgão Gestor do Transporte, para que informasse se na proposta da Lei Geral do Transporte seria desenvolvido tema específico que trata sobre a permanência do cobrador após a instalação da catraca eletrônica.

Em ofício datado de 21 de maio de 2010, o Órgão Gestor informa que a Lei Geral do Transporte possuirá normatização específica que tratará da bilhetagem eletrônica, e a mesma será enviada nos próximos dias ao Legislativo.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ainda, é importante observar que o Legislativo em 2009 sugeriu a Prefeitura Municipal, a contratação de Empresa com o objetivo de viabilizar estudo para auxiliar na elaboração da proposta para Lei Geral do Transporte, solicitação esta atendida.

Portanto, como relator entendo que como haverá na Lei Geral tema específico que contemplará a referida matéria, não há necessidade de ter paralelo á Lei Geral um Projeto de Lei para normatizar o tema em discussão, por isso emitimos **PARECER CONTRÁRIO**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de maio de 2010.

  
**Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**

**Presidente/ Relator**

  
**Luiz Augusto Silva - DEM**

  
**Nelson Bertani - PDT**

*Contrário  
do Parecer  
Subs. Sr.*



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato  
Fls. 20  
Visto

À Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO  
Data 02/05/2011  
Assinatura [assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco - PPS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **projeto de lei nº 32/2010**, de 22 de fevereiro de 2010, de autoria do vereador signatário, que dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica.

A solicitação do pedido de arquivamento se dá, considerando que o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o projeto de lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, onde na matéria do projeto está incluída também a bilhetagem eletrônica.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 02 de maio de 2011.

  
**Claudemir Zanco**  
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 29-Abr-2011-09:37-009462-1/1



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 32/2010

RECEBIDO EM: 23 de fevereiro de 2010

Nº DO PROJETO: 32/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica. (Bilhetagem eletrônica, catracas, bilhetes – sistema de bilhetagem automática).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco - PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de fevereiro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de março de 2010

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 3 de março de 2010

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 3 de março de 2010

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Emitiu **parecer contrário**, com voto contra o parecer, o vereador Luiz Augusto Silva – DEM, membro da Comissão.

Arquivado em 3 de maio de 2011, conforme requerimento de autoria do vereador proponente, lido e aprovado na sessão de 2 de maio de 2011, considerando que o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o projeto de lei nº 134/2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, onde na matéria do projeto está incluída também a bilhetagem eletrônica.

# Bilhetagem eletrônica começará a funcionar em fevereiro

RAFAEL BARZOTTO  
PATO BRANCO

Integração das linhas acontecerá naturalmente, seguindo a implantação do sistema nos ônibus do transporte coletivo de Pato Branco

A implantação da bilhetagem eletrônica na frota de ônibus do transporte coletivo de Pato Branco começará a funcionar a partir do ano que vem: em fevereiro. O fim do passe, que esbarrava na aprovação e regulamentação da Lei Geral dos Transportes, implica também na integração das linhas do transporte coletivo municipal. A Lei Geral dos Transportes foi aprovada em março deste ano pelos vereadores de Pato Branco. Entretanto, as empresas que prestam serviço de transporte coletivo na cidade enviaram à Prefeitura de Pato Branco, na tarde da última quarta-feira, um protocolo informando o cronograma de implantação da bilhetagem eletrônica.

## Cronograma

Conforme o coordenador de transporte coletivo de Pato Branco, Valdocir Afonso, com base nas informações contidas no protocolo, a implantação começa já neste mês, com a confecção do projeto executivo detalhado da implantação. A empresa Transdata, que vai implantar a bilhetagem eletrônica em Pato Branco, foi contratada pelas duas prestadoras de transporte coletivo na cidade. A LP Transportes e a Transangelo.

No primeiro mês de 2012, seguindo o cronograma de



O adeus ao passe está próximo: bilhetagem eletrônica será implantada em 2012

implantação, acontecerá a entrega das catracas, o início do treinamento dos profissionais que trabalharão diretamente com o sistema, e a instalação da parte física, como computadores e sistemas de informação, nas empresas, nos ônibus e no Departamento de Trânsito de Pato Branco.

Em fevereiro, além do início do funcionamento da bilhetagem eletrônica, começará o cadastro dos cartões de gratuidade, cartões de estudantes e idosos. No mês de março, conforme Afonso, a bilhetagem já estará funcionando de uma madeira mais madura, com os cartões já cadastrados. "Os estudantes serão os primeiros a serem cadastrados, por causa do início das aulas", complementou o coordenador do transporte coletivo em Pato Branco.

## Lei Geral

O secretário de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos de Pato Branco, Vlademir Dal'Ross, havia comentado ainda na segunda-feira, durante a audiência pública que debateu o trânsito na cidade, que a bilhetagem iria começar nos próximos meses. "Vamos implantado uma linha de cada vez. Claro que no começo podemos ter alguns probleminhas, mas depois vai se ajeitando", ponderou o secretário. Ele lembrou que a implantação da bilhetagem eletrônica é de responsabilidade das empresas e não da prefeitura e que só foi possível através da regulamentação pelo Executivo do capítulo da lei que se refere à bilhetagem eletrônica. Até agora, este foi o único capítulo da Lei Geral dos Transportes regulamentado pelo Executivo.

